



1989

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1.983/87

(13 de outubro de 1.987)

DISPÕE SOBRE: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do município à Igreja do Evangelho Quadrangular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do município com 300,00 m² (trezentos metros quadrados) localizado à Rua Ibiuna parte da área de Uso Institucional do Jardim dos Eucaliptos, no município de Caieiras, de acordo com o artigo 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim / descrita conforme memorial descritivo do Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Descrição perimétrica de área para fins de cessão em / comodato.".

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Ibiuna parte da área de Uso Institucional do Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 300,00 m²

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES: "Com frente a Rua Ibiuna onde mede 12,00 m. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede / 25,19 m. e confronta com remanescente da área de Uso Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras. Do lado esquerdo mede 25,19 m. e confronta com a E.E.P.G. do Jardim dos

...../.....



1990

Câmara Municipal de Caieiras

Eucaliptos. Nos fundos mede 12,00 m. e confronta com o remanescente da área de Uso Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finto o prazo constante deste artigo e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a Igreja do Evangelho Quadrangular, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área do terreno mencionada no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR direito a quaisquer indenizações a respeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de outubro de 1.987.-



-(ASSIS CREMA)-

Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(24 de setembro de 1.987)

Dispões sobre: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do município à Igreja do Evangelho Quadrangular.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA DO - EVANGELHO QUADRANGULAR, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do município com 300,00 m² (trezentos metros quadrados) localizado à Rua Ibiuna parte da área de Uso Institucional do Jardim dos Eucaliptos, no município de - Caieiras, de acordo com o artigo 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR está devidamente constituída por meio de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita conforme memorial descritivo do Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Descrição perimétrica de área para fins de cessão em comodato".

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Ibiuna parte da área de Uso Institucional do Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 300,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES: "Com frente a Rua Ibiuna onde mede 12,00 m. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,19 m. e confronta com remanescente da área - de Uso Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras. Do lado esquerdo mede 25,19 m. e confronta com a E.E.P.G. do Jardim dos Eucaliptos. Nos fundos mede 12,00 m. e confronta com o remanescente da área de Uso Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras.

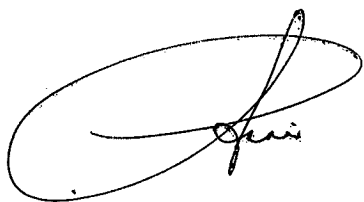
ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo constante deste artigo e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 10 (dez) anos.

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a Igreja do Evangelho Quadrangular, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas - pela entidade, na área do terreno mencionada no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR direito a quaisquer indenizações a respeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized loop on the left and a smaller, more intricate mark on the right.

1993

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

E S T A T U T O S

DO

GRUPO RELIGIOSO E ASSISTENCIAL E SOCIAL QUADRANGULAR

Numero	Processo
1	1
Nome	
1	



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A corporação religiosa denominada "Grupo Religioso e Assistencial e Social Quadrangular, fundada em data de 15 de novembro de 1.985 - Cidade de São Paulo, no bairro Jardim Santa Fé, Parque Anhanguera, neste Estado, Pelo Rev: Gerson Lourenço, tendo a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, é uma entidade Civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e reger-se-á pelo presente Estatutos e de seus Regulamentos Internos, os quais serão reformados por deliberação da Assembléia Geral Anual.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - O Grupo Religioso e Assistencial e Social Quadrangular, terá as seguintes atribuições:

- 1º - Lançar ao povo as mensagens de fé e de poder de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- 2º - Promoverá movimentos espiritual e material a todos os seus sócios - associados, usando uma difusão de publicações e outros meios a alcançar as necessidades;
- 3º - Fundar, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos - assistência social, para desenvolver atividades de orientação Pré-Educacional através de reforços Escolares;
- 4º - Custear a promoção assistencial humana à famílias carentes e necessitadas - privilegiada pela sociedade, em alimentos, roupas congêneras e subsídios para uma digna sobrevivência humana;
- 5º - Atender as faixas etárias desde o berço, até a sua velhice, tendo assim clientela de beneficiários diversificados, sem aceção de credos religiosos, cor ou de raça;
- 6º - Promover em benefícios mútuos, todas as senhoras interessadas em Clubes - de costura, em corte e costura, higiene e afins.

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

Artigo 3º - Com o fim de assim cumprir todas as suas finalidades, esta Entidade organizará e manterá seus serviços, que se fizerem necessários, passando a obedecer seus regulamentos internos e específicos, aprovados em Assembléia Gerais.

CAPÍTULO III

Artigo 4º - Esta Entidade é Constituída por número ilimitado de sócios - e de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) seus fundadores: os que juntamente assinaram a Ata de fundação;
- b) seus contribuintes: os que se propõem a contribuir mensal e regularmente, conforme os critérios estabelecidos por esta administração;
- c) honorários: os que se distinguirem por vários benefícios relevantes a favor desta mesma administração.

Artigo 5º - Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Artigo 6º - A direção geral dos negócios desta corporação será exercida por uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Artigo 7º - O mandato desta Diretoria será de 2 (dois) anos, tendo direito a sua reeleição.

Artigo 8º - As atividades dos diretores ou de seus conselheiros, atendendo aos requisitos exigidos no Artigo 242 - (RIR) Decreto nº 84.450, pela Lei 4.506/64 - em seu artigo 55 § 1.º que,

1.º distribua lucros, bonificações ou vantagens aos seus administradores, diretores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

2.º cumprimento aos dispositivos do Artigo 14 na Alínea C do inciso IV - Artigo 9º do CTN, que declara:

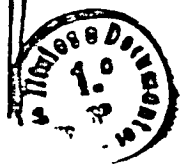
a) a aplicação integral no país, dos seus recursos na manutenção de seus ativos institucionais;

b) a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de idoneidade capazes de assim assegurar toda sua exatidão.

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

Numero	Processo
10	300-10
Data	



Artigo 9º - Ao presidente compete:

- a) Convicar e presidir as reuniões de assembleias gerais e mensais;
- b) Fazer cumprir e ser cumprido a íntegra desta Estatuto;
- c) Representar a Entidade, em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores;
- d) Dirigir e orientar toda a atividade desta Entidade;
- e) Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro em seu de-

vido exercício;

f) Outorgar procuração, a quem de direito, sob indicação e aprovação da assembleia para compra e venda de imóveis, semoventes e veículos, e assinatura de escritura e compromissos de venda e compra.

Artigo 10º - Ao vice-presidente caberá substituir o presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele, participando das reuniões ordinárias ou extraordinárias, representando - o quando for solicitado nas reuniões festivas e oficiais em qualquer parte do território Nacional.

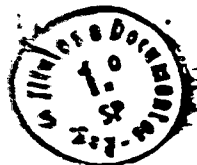
Artigo 11º - Ao secretário de Atas, compete lavrar as atas das reuniões, organizar a agenda para cada reunião, publicar todas as notícias das atividades da entidade; elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria, redigir e expedir todas as correspondências, incluindo as comunicações das decisões tomadas por esse órgão em suas reuniões, arquivar e manter o material do fichário dos sócios ou associados em dia, trazendo sempre de maneira atualizada o Rol destes sócios e demais.

Artigo 12º - Ao tesoureiro caberá, no exercício do seu cargo, controlar todo o movimento financeiro (receita e despesas), contas bancária contribuições dos sócios ou associados, rendas de qualquer tipo, doações em dinheiro ou em espécie, autorização de compra e venda dos bens da entidade - ou, para, tanto, dos serviços, da manutenção, da Entidade. Serão preparados Bimestralmente o que será em seguida apresentado a Diretoria, por ocasião de suas reuniões.

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

Processo	2011-36-27
Aluno	



Artigo 13º - Haverá 3 (tres) tipos de reuniões:

1 - Reunião mensal da Diretoria. Realizando - se em um período de 2 (dois) meses.

2 - Reunião ordinária da assembléia geral, para ouvir o relatório das atividades sociais e econômicas desta Entidade durante o seu decurso em exercício findo.

3 - Assembléia Geral ordinária e anual, para se tratar de assuntos urgentes, a juízo desta Diretoria, para assim apreciar, de maneira exclusiva, os assuntos que assim motivaram esta convocação podendo ainda ser realizada a qualquer tempo.

Artigo 14º - Caberá respectivamente ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro, em substituir aos 1º em seus impedimentos e, ao lado deste, não só tomará conhecimento da situação das escriturações, mas procurará também, nas reuniões ou fora delas, oferecer as suas sugestões e conselhos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Manutenção

Artigo 15º - O Patrimônio desta Entidade, que não visa lucros pecuniários nem distribui juros ou dividendos, é constituída de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos de terceiros e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas, doativos e de juros auferidos através de depósitos bancários e de seu emprego dos dinheiros disponíveis, sujeitos a depreciação inflacionária se não aplicados.

§ Único - Todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou ofertados à Entidade, bem como os respectivos contratos, títulos, licenças e comprovantes das transações, devem ser passados e registrados em nome da Entidade : - Grupo Religioso e Assistencial e Social Quadrangular.

Artigo 16º - As verbas ou coletas recebidas ou votadas devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes, salvo quando motivo justo e superviniente, reconhecido pela Assembléia da Entidade, nos casos gerais, justifique aplicação para fins diferentes.

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Numero 10	Processo 360786
Nome	



Artigo 17º - É considerada livre a manifestação do pensamento pessoal ou coletivo, quando for expedida em termos respeitosos e com amplo fundamento.

Artigo 18º - É vedado aos presidentes de assembleias, e conselhos da Entidade, discutirem ou se manifestarem de maneira parcial quando estiverem no exercício de seu cargo, devendo tão somente exercer o voto de qualidade para desempatar votos, porém, se transferirem a sua presidência a outra pessoa, poderão discutir e votar de maneira livre.

Artigo 19º - Ninguém poderá decidir em causa própria ou defender interesses pessoais em reuniões ou assembleias.

Artigo 20º - As votações de propostas e as que se fazem durante qualquer eleição, devem ser feitas por escrutínio secreto, exigindo-se maioria de votos para qualquer decisão, e não se admitindo voto por procuração, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes em assembleia, ou reuniões, ou quando que por aclamações.

Artigo 21º - Este Estatuto poderão ser modificados ou renovados no todo ou em parte, por voto de dois terços dos presentes em assembleia em qualquer tempo.

Artigo 22º - Esta Entidade só poderá ser dissolvida por voto unânime de uma assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e se, ficar provado que não lhe foi possível realizar os seus objetivos.

Artigo 23º - No caso de haver divisão, perderá todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis da Entidade, a parte desistente sem direito a apelação judicial, exceto quando a Assembleia Geral acolher favoravelmente a apelação.

Artigo 24º - No caso então de dissolução, os bens móveis e imóveis da Entidade serão entregues a uma outra Entidade filantrópica cristã brasileira, reconhecida no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

1998

Igreja do Evangelho Quadrangular

Crusada Nacional de Evangelização

São Paulo, 01 de Dezembro de 1.985.

Gerson Lourenço - Presidente

Gerson Lourenço

RG nº 4.861.564

Numero	Processo
11	3607/86
Nome	

DR. DANIEL MARINS - OAB 55436 - SP

17º TABELIAO - Dr. Sergio Salles
CARTÓRIO ARMANDO SALLES
Rua Felipe do Oliveira, 52 o Prédio da S6, 377
FONES: 37-151 5-102-205-4173-239-0349 (Rode Interno) São Paulo
Reconhec (s) Fimado (s) por semelhança

São Paulo, 24 DE V 86

Em tes. da verdade

MARCOS A. OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
PREGO UNITARIO
CRS 2.072
PAGOS POR VERBA
RESOLUÇÃO 6/70

1999

Igreja do Evangelho Pentecostal

Cruzada Nacional de Evangelização

AO 1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CATEDRAL -

RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Número	Processo
12	365778
Nome	



PRESIDENTE - Rev: Gerson Lourenço, brasileiro, casado,
RG, nº 4.861.564 - SSP - CIC 509.376.778-68
Ministro Evangélico

Rua Floriano Alves da Costa, 14 - São Paulo

VICE - PRESIDENTE - Maria José M. da Silva Lourenço,
brasileira, casada.

RG nº, 12.541.312 - SSP - CIC 509.376.778-68
Doméstica

Rua Floriano Alves da Costa, 14 - São Paulo

1º SECRETÁRIO - José Carlos Constantino, brasileiro, solteiro,
RG nº, 18.525.052 - SSP - CIC 076.820.748-76
Soldador

Rua Engº Augusto Durant, 261 - FERNAS - SP

2º Secretário - Wagner Calsolari, brasileiro, solteiro,
RG nº 15.316.742 - SSP - CIC 060.352.828-73
Bancário

R. Carlos S. Xavier de Moraes, 255 - Perus - SP

1º TESOUREIRO - José Maria Magnani, brasileiro, casado,
RG nº, 3.692.775 - SSP - CIC 617.397.408-82
Sapateiro

Rua Bamburral, 100 - Vila Operária - Perus-SP

2º Tesoureiro - Maria de Fátima Constantino, brasileira, solteira,
RG nº, 19.116.177 - SSP - CIC 083.136.338-08

Costureira

Rua Engº. Augusto Durant, 261 - Perus - SP

CARTÓRIO
PRO CIVIL E TABELIONATO

de Perus - São Paulo - Capital

co a () firma ()

de Gerson Lourenço

17

17

17

17

17

17

17

17

17

17

17

17

17

Presidente - Rev. Gerson Lourenço

2000

1. CONSUMO
2. PREENCHIMENTO
3. NÃO PREENCHIMENTO
4. DEIXA DE SER PRESENTADO
5. APRESENTADO
6. PRESENTADO

* E
DATA

03

INS
NO

SOL
HA

NUM
BÁSICO

04

ASS

PR

SER
E C

07

DES

PR
DEN

14

NO

15

NUM

16

BA
DI

22

10

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

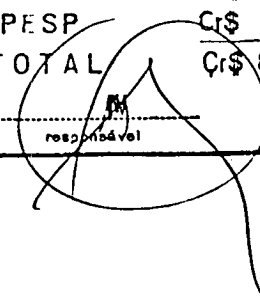
36

37

38

39

40

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SÃO PAULO - CAPITAL	
Recebemos pelo presente registro:	
Serventia	Cr\$ 59.00
Estado	Cr\$ 15.93
IPESP	Cr\$ 11.80
TOTAL	Cr\$ 86.73
	
responsável	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Rua Roberto Simonsen, 103 - Fone: 36-06-10
OFICIAL: DR. MÁRIO DA CUNHA RANGEL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob
n.º 78555 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.
São Paulo, 10 ABR. 88

DR. CARLOS ALBERTO AULICINO - OFICIAL MAIOR
JOÃO JOSÉ AGUIAR - J. C. PAULA JUNIOR - M. C. RANGEL F. C.
— Escreventes Autorizados —
Custas Recolhidas por Guia